

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **CONCURSO PÚBLICO**

Aluguer de autocarros com vigilantes para transportes escolares – ano letivo 2015/2016

## ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

PARTE 1 – CLÁUSULAS GERAIS .....	2
1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	2
2 OBJETO.....	2
3 DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....	3
4 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.....	4
5 VIGILANTES.....	4
6 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
7 PREÇO BASE .....	6
8 PREÇO CONTRATUAL .....	6
9 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	7
10 PENALIDADES.....	7
11 CASOS DE FORÇA MAIOR.....	8
12 SEGUROS .....	9
13 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE .....	10
14 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO .....	10
15 SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	11
16 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
17 FORO COMPETENTE .....	11
18 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
PARTE 2 – PERCURSOS ESCOLAS/RESIDÊNCIAS DOS ALUNOS .....	12
ANEXO I .....	16
ANEXO II.....	17

## PARTE 1 – CLÁUSULAS GERAIS

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.013/2015

1.2 Designação: Aluguer de autocarros com vigilantes para transportes escolares – ano letivo 2015/2016.

### 2 OBJETO

2.1 Este concurso público tem por objeto o aluguer de sete (7) autocarros para assegurar transportes escolares e o serviço de vigilância humana para acompanhamento e supervisão dos alunos nos trajetos do transporte escolar, em diversas localidades do concelho de Palmela, para o ano letivo 2015/2016.

2.2 O número (mínimo) de passageiros e o número de vigilantes por autocarro é o que se indica na tabela seguinte:

N.º de autocarros	N.º (mínimo) de passageiros	N.º de vigilantes por turno	
		Manhã	Tarde
1	57	2	2
3	50	2	2
1	30	1	1
1	16	1	1
1	16 ou 9	1 ou 0	1 ou 0

2.3 Para cada percurso há dois (2) turnos por dia: turno da manhã e turno da tarde.

2.4 Em relação ao último percurso (Percurso 7), a esta distância do início do ano letivo não é possível apurar, com rigor, o número de alunos que será necessário transportar. Assim, neste caderno de encargos contempla-se 2 alternativas:

- a) Percurso 7 – Cenário 1: viatura com (no mínimo) 16 lugares e 1 vigilante;
- b) Percurso 7 – Cenário 2: viatura com (no mínimo) 9 lugares e sem vigilante.

2.5 Conforme a tabela, o número total de vigilantes **por cada turno** é de 11 (Cenário 1) ou 10 (Cenário 2).

- 2.6 Os horários e itinerários dos percursos são os indicados na Parte II deste caderno de encargos. Estes horários e itinerários poderão ainda sofrer algumas alterações, em virtude de nesta data não ser possível determinar, com exatidão, o local de residência de todos os alunos a transportar. No caso de se verificarem ajustes, estes poderão vir a ter repercussões ao nível dos encargos financeiros, se implicarem alterações significativas das distâncias a cumprir.
- 2.7 Independentemente do calendário escolar, o valor a faturar mensalmente à Câmara Municipal de Palmela terá que corresponder apenas aos dias efetivos de prestação do serviço.
- 2.8 No anexo II a este caderno de encargos estão os mapas relativos aos sete percursos.
- 2.9 A Câmara Municipal de Palmela conta, até ao final do mês de setembro/2015, facultar a georeferenciação de cada um dos percursos, com a indicação das paragens a cumprir e do nome dos alunos autorizados a entrar e sair nessas paragens, não se admitindo outras paragens nem a inclusão de mais alunos sem comunicação prévia por parte da autarquia.

### **3 DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação do serviço tem 4 períodos distintos, coincidentes com o calendário escolar para o ano letivo 2015/2016, supondo-se que os mesmos decorram entre:

<b>Períodos</b>
21 de setembro de 2015 e 17 de dezembro de 2015
4 de janeiro de 2016 e 5 de fevereiro de 2016
11 de fevereiro de 2016 e 18 de março de 2016
4 de abril de 2016 e 9 de junho de 2016

O serviço será prestado apenas nos dias úteis e durante os períodos letivos que, conforme acima se prevê, estima-se em 162 dias.

As datas mencionadas são meramente indicativas e poderão não ser exatamente as datas definitivas, nomeadamente a data de início da prestação do serviço. Assim sendo, independentemente dos pressupostos que presidem à elaboração da proposta, o valor a faturar mensalmente à Câmara Municipal de Palmela terá que corresponder apenas aos dias efetivos de prestação do serviço.

As datas definitivas serão oportunamente comunicadas à entidade adjudicatária.

#### **4 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Os concorrentes terão que reunir as condições legais, técnicas e logísticas subjacentes à prestação do serviço de transporte coletivo de crianças, que se propõem realizar.

O serviço será obrigatoriamente assegurado por autocarros que observem os requisitos legais obrigatórios, de acordo com a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

No decurso da prestação do serviço, sempre que uma das viaturas for substituída por outra, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto à Câmara Municipal com a maior brevidade possível e apresentar os documentos relativos à nova viatura, nomeadamente o certificado de matrícula e respetivo licenciamento para o transporte coletivo de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades.

Sempre que entrar ao serviço um novo motorista, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto à Câmara Municipal com a maior brevidade possível. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar o respetivo certificado de motorista de transporte coletivo de crianças e documentos(s) comprovativo(s) da idoneidade do mesmo para a condução de viaturas de transporte de crianças. A violação desta regra determina a aplicação de penalidades.

#### **5 VIGILANTES**

O conteúdo funcional dos vigilantes é o definido na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril – artigo 8.º «Dos vigilantes».

Na fase de seleção e recrutamento, a entidade adjudicatária terá que levar em linha de conta que o perfil das pessoas a contratar dever-se-á adequar às funções que irão desempenhar, nomeadamente:

- Zelar pela segurança das crianças.
- Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10.º e 11.º da Lei supracitada.
- Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete e raqueta de sinalização, devidamente homologados.

A entidade adjudicatária terá, também, que garantir a idoneidade dos vigilantes, nos termos em que a mesma é estabelecida no supra referido diploma, considerando-se como indicador de falta de idoneidade para exercer

a atividade de vigilante a declaração judicial de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado:

- Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal;
- Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual.

A entidade adjudicatária terá que **fazer prova da idoneidade dos vigilantes**, entregando para o efeito:

- 5.1 Declaração individual por vigilante conforme modelo do anexo I deste caderno de encargos,
- 5.2 Certificado do Registo Criminal de cada vigilante.

Os originais dos documentos exigidos nos pontos 5.1 e 5.2 têm que ser entregues na Divisão de Finanças e Aprovisionamento da C.M.P. antes do início efetivo da prestação do serviço.

Sempre que os Certificados de Registo Criminal caducarem, terão que ser renovados, cuja responsabilidade e encargos será inexoravelmente da entidade adjudicatária.

É, ainda, da responsabilidade da entidade adjudicatária providenciar para que **os vigilantes**, no desempenho das suas funções ao serviço da C.M.P., **sejam portadores** de uma cópia de cada um dos documentos mencionados no pontos 5.1 e 5.2, para efeito de eventuais fiscalizações, e também de um cartão de identificação pessoal (enquanto vigilantes de transportes escolares), cartão esse que os mesmos têm a obrigatoriedade de usar no desempenho das suas funções, em local visível.

Sempre que entrar ao serviço um novo vigilante, a entidade adjudicatária terá que comunicar o facto à Câmara Municipal com a maior brevidade possível. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar os respetivos documentos indicados nos pontos 5.1 e 5.2. A violação desta regra poderá originar a aplicação de penalidades.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas (Câmara Municipal, entidade adjudicatária, motoristas e vigilantes), por forma a que sejam dados a conhecer o conteúdo funcional inerente ao desempenho das tarefas, algumas regras e requisitos na interação entre vigilantes, motoristas e os alunos transportados e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.

- 6.2 No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões de avaliação, em princípio, nos meses de dezembro, março e junho.
- 6.3 Em situações muito pontuais, a Câmara Municipal de Palmela poderá solicitar a supressão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo à entidade adjudicatária com, pelo menos, dois (2) dias úteis de antecedência. Neste caso, e uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.
- 6.4 Esporadicamente, a Câmara Municipal poderá solicitar a alteração temporária do horário e/ou itinerário dos percursos, em alguns dias, devendo para tal comunicar essa necessidade à entidade adjudicatária com, pelo menos, dois (2) dias úteis de antecedência.
- 6.5 Os coletes e as raquetas de sinalização para os vigilantes terão que ser providenciados pela entidade adjudicatária.
- 6.6 No decurso da prestação do serviço, a entidade adjudicante poderá vir a efetuar, de forma ocasional, o acompanhamento do serviço no terreno, sempre que o entender e sem necessidade de aviso prévio.
- 6.7 Durante o prazo da prestação do serviço, caso seja necessário proceder-se a alterações na lotação das viaturas e/ou do n.º de vigilantes, os eventuais ajustamentos aos encargos financeiros daí decorrentes serão objeto de concertação entre as partes.
- 6.8 O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

## **7 PREÇO BASE**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de € 206 999,00 (duzentos e seis mil, novecentos e noventa e nove euros).

## **8 PREÇO CONTRATUAL**

- 8.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2 A proposta de preço deve incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

## 9 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.
- 9.2 Nas faturas, ou em documento anexo, devem constar os seguintes elementos, **discriminados por cada percurso**: o número de dias efetivos da prestação do serviço e em cada dia o número de vigilantes que esteve, de facto, ao serviço.
- 9.3 Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores e/ou elementos indicados nas faturas, o facto será comunicado ao adjudicatário, por escrito, mencionando-se os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à clarificação da situação ou a corrigir os elementos constantes da fatura.
- 9.4 As faturas, desde que estejam em conformidade com a realização da prestação do serviço, serão pagas a 60 dias da data de receção das mesmas na autarquia.

## 10 PENALIDADES

- 10.1 Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de multa(s), salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito e no prazo de cinco dias após a ocorrência.
- 10.2 Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.
- 10.3 Pelo incumprimento dos horários:
- a) Por dia e por percurso, os primeiros 15 minutos de atraso não serão penalizados; os seguintes intervalos de 15 minutos sofrerão multas, sendo que para cada intervalo de 15 minutos o valor da multa será igual ao preço/turno do percurso.
  - b) Por semana e por percurso, ao verificar-se a reincidência, em mais do que 1 dia, de incumprimento de horários com atrasos superiores a 15 minutos, o valor da multa duplica, ou seja, para cada intervalo de 15 minutos o valor da multa será igual ao preço/turno do percurso x 2.
- 10.4 Por avaria ou falta de motorista: A ocorrência de avaria num autocarro que seja resolvida, pelo adjudicatário, no prazo de 30 minutos (nomeadamente através da substituição da viatura), não será penalizada. A persistência da avaria, ou a falta motorista, para além dos 30 minutos do horário



estipulado dará origem à aplicação de uma multa que poderá ir até ao valor correspondente ao custo total com o aluguer de viatura de substituição.

- 10.5 Verificando-se a falta de vigilante(s), o adjudicatário terá que proceder à sua substituição imediata. Se não o fizer, ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a 4 vezes (400%) o preço/turno ou preço/dia por vigilante (consoante o caso) indicado para esse posto de trabalho.
- 10.6 Caso determinado vigilante seja reincidente em faltas, a partir da segunda falta (inclusive), a multa a aplicar ao adjudicatário corresponderá a 6 vezes (600%) o preço/turno ou preço/dia por vigilante (consoante o caso) indicado para esse posto de trabalho.
- 10.7 Em caso de ocorrência grave, devidamente comprovada, no cumprimento do artigo 8.º da Lei 13/2006, de 17 de abril, por parte dos vigilantes, terá o adjudicatário que proceder à sua imediata substituição e ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a 6 vezes (600%) o preço/turno ou preço/dia por vigilante (consoante o caso) indicado para esse posto de trabalho.
- 10.8 Pela não entrega do documento de apresentação obrigatória das viaturas de licenciamento para o transporte coletivo de crianças, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de € 100,00 (cem euros).
- 10.9 A não entrega de outros documentos de apresentação obrigatória, e por cada documento em falta, a multa a aplicar ao adjudicatário é de € 50,00 (cinquenta euros).
- 10.10 Em caso de mau estado de conservação da viatura (ex: portas que funcionam mal, entrada de chuva, cintos de segurança avariados, falta de higiene e limpeza), a multa poderá ir até à imputação ao adjudicatário dos custos do aluguer de uma viatura de substituição.
- 10.11 Todos os incumprimentos decorrentes da não observância do caderno de encargos não especificadas nos pontos anteriores serão penalizados com uma multa diária de 0,1% sobre o preço contratual, até ao suprimento dos mesmos.

## **11 CASOS DE FORÇA MAIOR**

- 11.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias

à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.

11.4 A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11.5 Salvo decisão discricionária da entidade adjudicante, só serão aceites justificações de falta de vigilantes por doença comprovada e em relação ao primeiro turno de falta, ficando o adjudicatário obrigado à substituição do elemento faltoso no turno imediatamente seguinte.

## **12 SEGUROS**

- a) É da responsabilidade do prestador de serviços, através do contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".

- b) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
- c) O incumprimento da exigência estabelecida na alínea a) pode constituir fundamento de resolução do contrato.
- d) O incumprimento do prazo estipulado na alínea b) constitui fundamento para a aplicação de multa, nos termos do disposto no ponto 10 deste caderno de encargos.

### **13 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE**

- 13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite á autoridade adjudicante, proceder á resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 16 deste caderno de encargos.
- 13.2 A resolução do contrato, produz efeitos, a partir da data em que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção pelo destinatário, da referida notificação.
- 13.3 A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

### **14 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

- 14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder á resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 16 deste caderno de encargos.
- 14.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

## **15 SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **16 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

16.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

16.2 Sempre que se verificar alguma alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal, com a máxima urgência.

## **17 FORO COMPETENTE**

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **18 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE 2 – PERCURSOS ESCOLAS/RESIDÊNCIAS DOS ALUNOS**

**PERCURSO 1**

**Aldeia Nova Aroeira/EB Poceirão**

1 viatura 50 lugares e 2 vigilantes

Manhã – 8 h	Tarde – 17:30 h
Aldeia Nova Aroeira	EB Poceirão
Foros das Passarinhas	Forninho
Loja Nova	Lagoa do Calvo
Lagoa do Calvo	Loja Nova
Forninho	Foros das Passarinhas
EB Poceirão - 9 h	Aldeia Nova Aroeira

**PERCURSO 2**

**Lagoa do Calvo/EB Poceirão**

1 viatura 50 lugares e 2 vigilantes

Manhã – 8 h	Tarde – 17:30 h
Estrada da Lagoa do Calvo	EB Poceirão
Loja Nova	R. José Augusto C. Xavier
Rua António M. Pereira	Fernando Pó
Rua Constantina Fernandes	Fonte da Barreira
Fonte da Barreira	Rua Constantina Fernandes
Fernando Pó	Rua António M. Pereira
R. José Augusto C. Xavier	Loja Nova
EB Poceirão – 9 h	Estrada da Lagoa do Calvo

**PERCURSO 3**

**Lagameças/EB Poceirão**

1 viatura 57 lugares e 2 vigilantes

Manhã – 8 h	Tarde – 17:30 h
Café Esperança	EB Poceirão
Rua dos Pegos	Estrada dos Espanhóis
Rua Henrique F. da Silva	Rua José Gaspar da Silva
Rua da Escola Primária	Estrada das Lagameças
Rua dos Marçalos	Café Cigana
Estrada dos Espanhóis	Rua dos Cardosos
Rua dos Cardosos	Estrada dos Espanhóis
Café Cigana	Rua dos Marçalos
Estrada das Lagameças	Rua da Escola Primária
Rua José Gaspar da Silva	Rua Henrique F. da Silva
Estrada dos Espanhóis	Rua dos Pegos
EB Poceirão – 9 h	Café Esperança

**PERCURSO 4**

**Cajados**

1 viatura 50 lugares e 2 vigilantes

<b>Manhã – 8 h</b>	<b>Tarde – 17:30 h</b>
Rua 9 da Março	EB Cajados
Rua José Peixoto	Rua Gertrudes G. Sanheiro
Rua Joaquim Pedro Monteiro	Rua dos Cardosos
Rua das Caixinhas	Rua dos Marçalos
Travessa 5 de Outubro	Rua 5 de Outubro
Rua 5 de Outubro	Travessa 5 de Outubro
Rua dos Marçalos	Rua das Caixinhas
Rua dos Cardosos	Rua Joaquim Pedro Monteiro
Rua Gertrudes G. Sanheiro	Rua José Peixoto
EB Cajados – 9 h	Rua 9 de Março

**PERCURSO 5**

**Pinhal Novo**

1 viatura 30 lugares e 1 vigilante

<b>Manhã – 8 h</b>	<b>Tarde – 17:30 h</b>
Zona urbana do P. Novo (*)	EB Santos Jorge
Carregueira	EB Alberto Valente
Terrim	Terrim
EB Alberto Valente	Carregueira
EB Santos Jorge – 9 h	Zona urbana do P. Novo (*)

(\*) Este percurso inicia-se e termina na zona urbana do Pinhal Novo e deverá cumprir um trajeto pelas ruas principais da malha urbana.

<b>PERCURSO 6</b>	
<b>Marquesas/Bairro Alentejano</b>	
1 viatura 16 lugares e 1 vigilante	
Manhã – 7:30 h	Tarde – 18:15 h
1.ª volta – 07:30 h	
2.ª volta – 08:30 h	
3.ª volta – 14:00 h	
4.ª volta – 17:00 h	
5.ª volta – 17:30 h	
6.ª volta – 18:00 h / 18:15 h	
Nota: Descrição do percurso em baixo	

**1.ª volta:**

07h30 – Inicia-se na Quinta da Marquesa I, passando pelas Marquesas II, III e IV, percorrendo vários arruamentos na zona, procedendo à recolha de alunos que levará para a paragem dos TST no Bairro Alentejano.

**2.ª volta:**

08h30 – Volta a realizar um 2.º percurso, basicamente pelas mesmas zonas das Marquesas, recolhendo desta vez os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, deixando às 09h00 na Escola Básica do Bairro Alentejano.

**3.ª volta:**

14h00 – Inicia-se junto à paragem dos TST no Bairro Alentejano e distribui os alunos pelos locais de residência na zona das Marquesas.

**4.ª volta:**

17h00 – Inicia-se junto à paragem dos TST no Bairro Alentejano e distribui os alunos pelos locais de residência na zona das Marquesas.

**5.ª volta:**

17h30 – Inicia-se junto à Escola Básica do Bairro Alentejano e leva os alunos do 1.º ciclo de volta aos locais de residência, onde foram recolhidos de manhã, na 2.ª volta.

**6.ª volta:**

18h00 / 18h30 – Inicia-se junto à paragem dos TST no Bairro Alentejano e distribui os alunos pelos locais de residência na zona das Marquesas.

Ainda não é possível saber com exatidão os trajetos definitivos. No entanto prevê-se que o percurso possa ter entre os 80 Km e os 90 Km diários, incluindo os seguintes locais:

Marquesa I – Rua 25, Lote 649, Lote 924, Lote 74, Lote 86

Marquesa III – Lote 3038, Lote 1391

Pinhal das Formas e Bairro Assunção Piedade.

Este será um percurso diário, em que a 4.ª volta e a 6.ª volta poderão não ser necessárias em alguns dias da semana. Também poderá acontecer ter que se alterar o n.º de voltas previsto.

---

**PERCURSO 7**

---

**Foros das Passarinhas/Malhadinhas**

---

Cenário 1 – 1 viatura 16 lugares e 1 vigilante

---

Cenário 2 – 1 viatura 9 lugares e sem vigilante

---

**Manhã – 7:15 h**

**Tarde – 18:00 h**

---

1.<sup>a</sup> volta – 07:15 h

---

2.<sup>a</sup> volta – 08:30 h

---

3.<sup>a</sup> volta – 13:30 h / 14:00 h

---

4.<sup>a</sup> volta – 16:00 h

---

5.<sup>a</sup> volta – 17:30 h / 18:00 h

---

Nota: Descrição do percurso em baixo

---

1.<sup>a</sup> volta:

07h15 – Inicia-se na Quinta da Carrasqueira passando por diversos locais nos Foros das Passarinhas, recolhendo alunos para a escola do 2.º e 3.º ciclos José Saramago no Poceirão, com chegada às 08h00.

2.<sup>a</sup> volta:

08h30 – Volta a realizar um 2.º percurso, basicamente pelos mesmos locais da 1.<sup>a</sup> volta, mas neste caso com destino à escola básica do 1.º ciclo em Poceirão, prevendo-se a chegada à escola às 09h00.

3.<sup>a</sup> volta:

13h30 / 14h00 – Regresso do Poceirão à Quinta da Carrasqueira e Foros das Passarinhas.

4.<sup>a</sup> volta:

16h00 – Regresso do Poceirão à Quinta da Carrasqueira e Foros das Passarinhas.

5.<sup>a</sup> volta:

17h30 / 18h00 – Regresso do Poceirão à Quinta da Carrasqueira e Foros das Passarinhas.

Ainda não é possível saber com exatidão os trajetos definitivos. No entanto prevê-se que o percurso possa ter entre os 125 Km e os 150 Km diários.

Estima-se que alguns dias não seja necessária a 4.<sup>a</sup> volta, mas essa informação só será apurada com o início do ano letivo.



**ANEXO I**

**Certificado de Idoneidade Profissional de Vigilante**

**CERTIFICADO N.º .....**

**Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças**

A ..... (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que ..... (nome do vigilante), nascido em (naturalidade), a .... (data de nascimento), titular do B.I. n.º ....., possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, idoneidade profissional para a atividade de vigilante no transporte coletivo de crianças.

Válido até junho de 2016.

Emitido em ..... (data).

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)

**ANEXO II**

**Mapas dos percursos**